

COMUNICADO AOS ASSOCIADOS

Novo sistema do PAT – recadastramento obrigatório até 9 de novembro de 2026

Prezados Associados,

O SINPAPEL informa que o novo sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) entrou em operação plena em 25 de junho de 2026. A plataforma centraliza os serviços de cadastro, atualização cadastral e gestão das informações dos participantes.

Prazo

A Portaria MTE nº 1.582, de 4 de setembro de 2026 (publicada em edição extra do Diário Oficial da União em 8/9), tornou obrigatório o recadastramento integral no novo sistema, com prazo inicial de 30 dias. A Portaria MTE nº 1.599, de 9 de setembro de 2026 (publicada em 10/9), alterou esse prazo para 60 dias, contados da publicação da Portaria nº 1.582.

A nova data-limite é 9 de novembro de 2026.

Quem deve se recadastrar

Todos os que já têm cadastro no PAT: nutricionistas, empresas beneficiárias, empresas fornecedoras e empresas facilitadoras. As empresas associadas que concedem vale-refeição, vale-alimentação ou alimentação coletiva por meio do PAT são as beneficiárias.

O que acontece se o prazo não for cumprido

O cadastro será excluído automaticamente, porque os dados do sistema anterior não podem ser migrados nem reaproveitados na nova plataforma. A empresa poderá pedir nova inscrição a qualquer tempo, mas ficará sujeita às regras vigentes no novo sistema — o que pode significar a perda de condições já consolidadas no cadastro anterior.

Como fazer o recadastramento

1. Acesse novopat.trabalho.gov.br.
2. Entre com a conta gov.br.
3. Selecione o perfil (empresa beneficiária, nutricionista, fornecedora ou facilitadora).
4. Revise e confirme os dados migrados, se houver, e inclua ou atualize as informações solicitadas.

Interoperabilidade dos cartões

Paralelamente ao recadastramento, o Decreto nº 12.712/2025 vem abrindo o modelo de pagamento do PAT: desde maio de 2026, operadoras e adquirentes vêm integrando seus sistemas, e a expectativa do MTE é que, a partir de novembro de 2026, qualquer cartão de vale-alimentação ou vale-refeição seja aceito em qualquer maquininha credenciada, independentemente da operadora emissora. **Essa mudança afeta principalmente os trabalhadores** — que ganham mais liberdade para usar o benefício em mercados, padarias e restaurantes fora da rede fechada da operadora atual — **e os estabelecimentos comerciais**, que precisam adaptar seus equipamentos de pagamento. Para as empresas beneficiárias associadas, o impacto direto é menor: a obrigação que exige atenção imediata é o recadastramento cadastral descrito acima, não a interoperabilidade em si.

Recomendações

Antes de acessar o sistema, reúna a documentação necessária e confira se os dados do CNPJ estão atualizados junto aos órgãos competentes. Repasse este informe ao setor de RH ou ao responsável pelo PAT na empresa e, se houver nutricionista vinculado ao programa, lembre-o de que ele também precisa se cadastrar.

Dúvidas podem ser encaminhadas ao SINPAPEL.

Atenciosamente,

Alexandre de Miranda Gonçalves

Presidente

Mário Pinto de Oliveira

Diretor de Relações Trabalhistas

SINPAPEL – Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026